



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de publicações oficiais do diário oficial, sistema de ouvidoria contratação de software de controle e gestão para gerenciamento e divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) com integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deste ente municipal.

2. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1 A contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO EM MEIO ELETRÔNICO PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DURANTE O EXERCÍCIO PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A MÊS INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL RELACIONADA	MÊS	4
2	PORTAL TRANSPARENCIA LEI 12.527	MÊS	4
3	CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA E OBRIGATÓRIA DOS ATOS EXIGIDOS PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021) COM INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).	MÊS	4

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual pelo prazo de 04 (quatro) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

4.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo as especificações de cada item, conforme o disposto nas solicitações de despesa, em data previamente agendada.

5.2. A Contratada deverá entregar utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

necessários à perfeita execução contratual.

5.3. O prazo máximo para fornecimento não poderá ultrapassar 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

6.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **PAULO SILVA DA GAMA - AUXILIAR LEGISLATIVO**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Diretor (a) Geral da Câmara de Vereadores de Irecê, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01.00 Câmara Municipal
Atividade	2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesas	3390.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

8.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.4. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara de Vereadores do Município de Irecê, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço/produtos e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço/produtos realizado;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente como FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE- A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

9.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

10.3 **PENALIDADES - À CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b. **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c. **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d. **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- f. Não atender às condições da execução do serviço previstas no edita termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- g. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

- h. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- i. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- j. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- l. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- m. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- n. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- o. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- p. Aquebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- q. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- r. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- s. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e nos motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Diretoria Geral da Câmara e Vereadores de Irecê, Bahia.

10.7 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Diretoria Geral da Câmara de Vereadores do Município de Irecê, Bahia, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **PAULO SILVA DA GAMA - AUXILIAR LEGISLATIVO**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

12 VEDAÇÕES

12.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

13 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

13.1 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

14 DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

14.1 Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

14.2 Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art. 75 da lei Federal 14.133/2021.